



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.566.342/0001-52

CONTRATO Nº20179033

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL-ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Amador Lemos nº192 Bairro Boa Esperança – Placa-Pará, representada neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sra. Simone de Souza Braga**, brasileira, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653.568.102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/n Bairro Centro neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL-ME** CNPJ: 22.033.970/0001-26 neste ato representado pelo Sr. Rodrigo de Holanda de Aguiar, portadora da cédula de Identificação nº 4333670 e CPF: 906.325.322-20, residente e domiciliado na TV. Luiz Barbosa – nº2000, Caranazal – Santarém - PA doravante denominado CONTRATADA tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar, para alunos do ensino fundamental, infantil, médio, creche, Educação especial, Programa EJA e Programa mais Educação, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00014 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 282.192,00 (Duzentos E Oitenta E Dois Mil Cento E Noventa E Dois Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1- A CONTRATADA obriga- se a entregar os materiais será mensal, a ser entregue em até 08 dias a após a contar da data da solicitação de compras, emitida pelo departamento de merenda escolar do município

3.2- A CONTRATANTE obrigam se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB .

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.566.342/0001-52

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão conforme liberação do recurso mediante a entrega do objeto, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Placas, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.306.2.051.2.057 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

12.365.0401.2.064 – Apoio a Educação Infantil

33.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 20 de Fevereiro de 2017 a 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.566.342/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Rurópolis, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Placas – PA, 23 de fevereiro de 2017.

FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Contratante

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL-ME
Contratada

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

.....